

**PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA À PEC Nº 41, DE 2003  
(Do Sr. LUIZ CARLOS HAULY e outros)**

Altera o art. 195 da Constituição Federal.

“Fica suprimido o § 15 do art. 195, de acordo com a redação que lhe é sugerida pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, 2.003.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Objetivamos, com esta emenda, corrigir um equívoco cometido pelo Poder Executivo na sua Proposta de Emenda à Constituição nº 41/2.003.

O que se pretende alcançar com a redação proposta seria a fixação de alíquota mínima da contribuição social sobre o lucro, aplicável às instituições financeiras, definindo que essa alíquota não poderá ser inferior à maior daquelas estabelecidas para as demais empresas.

De se supor que pretenderia o Executivo criar alíquota diferenciada para determinado setor da economia, aplicá-la igualmente às instituições financeiras e afastar discussões judiciais lastreadas no Princípio da Isonomia, previsto no artigo 150, II da Constituição, segundo o qual é vedada a instituição de tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de função por eles exercida.

Ocorre que essa é uma das cláusulas pétreas da nossa Carta Magna. Como a pretendida redação será adicionada ao texto constitucional por meio de uma emenda, manteria o tema sujeito a questionamentos judiciais.

Todos sabemos que o sistema financeiro, prestador de serviços por excelência, tem elevados custos que necessariamente compõem os preços desses serviços, sejam as tarifas ou os juros cobrados dos seus clientes. Desta forma, a elevação da carga tributária redundará no repasse de custos e conseqüentemente em aumento das taxas dos juros.

O resultado é que o pretendido aumento da carga para o setor caminhará em sentido contrário aos desejos do Governo, já demasiadamente pressionado pelo clamor da sociedade no sentido da redução das taxas de juros.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2.003.

Deputado **LUIZ CARLOS HAULY**  
(**PSDB-PR**)